



Processo n.º 57.431

**LEI N.º 7.417, DE 23 DE MARÇO DE 2010**

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de lâmpadas fluorescentes inservíveis.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de março de 2010, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que fabrique, distribua ou comercialize lâmpadas fluorescentes haverá recipiente para coleta desse produto, quando inservível.

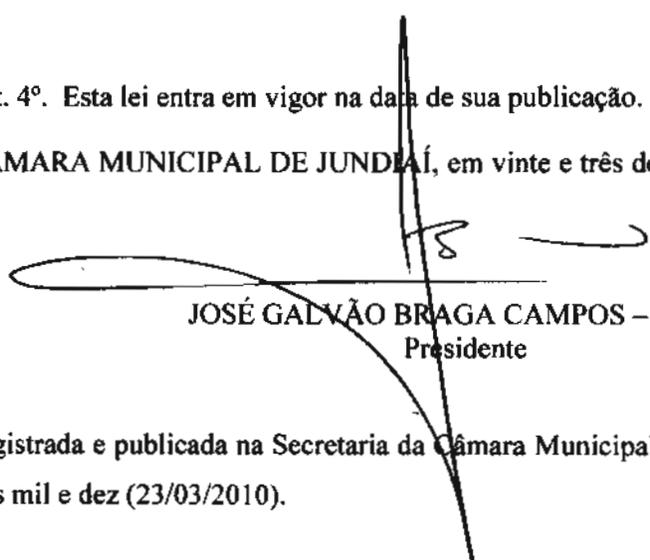
Parágrafo único. Os recipientes serão colocados em locais visíveis e, de modo explícito, conterão dizeres que alertem e conscientizem as pessoas sobre a importância e necessidade da correta destinação das lâmpadas fluorescentes, bem como os riscos que representam à saúde e ao meio ambiente o seu não-tratamento da forma correta.

Art. 2º. Os estabelecimentos existentes na data de início de vigência desta lei têm prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação à presente exigência.

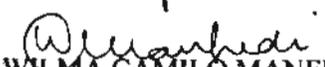
Art. 3º. A infração desta lei implica multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada na reincidência.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).

  
\_\_\_\_\_  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa